



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 21/2023

Paracatu – MG, 10 de abril de 2023.

Exma. Sra.

Claudirene Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu - Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	1544
RECEBIDO EM	10-04-23
HORÁRIO	13:06
<i>Solange</i>	
RESPONSÁVEL	

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei objetiva a realização da revisão e do reajuste da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, conforme determinação contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, propomos a revisão da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), equivalente a inflação acumulada durante o exercício de 2022 – medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – como forma de recomposição e manutenção do poder de compra dos servidores municipais.

Ademais, além do percentual destinado à revisão geral anual, propomos o reajuste, a título de aumento real, no percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) para os servidores em geral, e de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um por cento) em relação aos professores, supervisores e orientadores pedagógicos, como forma do devido reconhecimento.

Com isso, a revisão geral da data-base implicaria na majoração da remuneração e do subsídio no patamar de 8% (oito por cento) em relação aos servidores em geral e no patamar de 10% (dez por cento) em relação aos profissionais do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Ao final, registramos que a proposta ora apresentada foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – SINDSPAR em Assembleia Geral realizada no dia 03 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal.

Diante do exposto, em observância a Lei Municipal nº 2.727, de 2009, que fixa a data base para a realização da revisão geral anual, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 21 , DE 10 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. A remuneração dos professores, supervisores e orientadores pedagógicos será reajustada em 2% (dois por cento), além do percentual comum aos demais servidores, objeto do art. 2º desta Lei, totalizando 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) de reajuste, sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. Após a aplicação dos percentuais de revisão e de reajuste previstos nesta Lei, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727/2009.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de abril de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.


 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 10/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


Servidor Responsável


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação	
1º TURNO:	(X) Aprovado 13/04/23 () Rejeitado
2º TURNO:	(X) Aprovado 24/04/23 () Rejeitado
TURNO ÚNICO:	() Aprovado 1/1 () Rejeitado


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/2022 - LRF)

OBJETO: Revisão Geral Anual – Reajuste dos Profissionais do Magistério Não Abarcada pelo Orçamento (2%).

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que o aumento da despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 3.738/2022) e é compatível com a Lei nº 3.695, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Para tanto, valho-me do estudo de impacto orçamentário que faz parte integrante da proposição e da consulta às disposições normativas consignadas nos diplomas mencionados.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paracatu/MG, 10 de abril de 2023.

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretária Municipal de Educação e Tecnologia

|

Apuração de limite da despesa com pessoal				
	Prefeitura	Câmara	Adm. Indireta	Total
Total da despesa de pessoal orçada (LOA 2023)	222.718.239,72	14.025.000,00	3.035.203,00	239.778.442,72
Estimativa da despesa de pessoal com reajuste	223.772.769,29			
Receita Corrente Líquida estimada para 2023	550.861.058,87			
Aplicação Poder Executivo			Valor	Percentual
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor Orçado			225.753.442,72	40,98%
Aplicação Poder Executivo (Prefeitura+Adm. Ind.) - Valor Reajustado			226.807.972,29	41,17%
Limite permitido por Lei (Lei 101/2000)			297.464.971,79	54%
Aplicação do Município			Valor	Percentual
Aplicação do Município - Valor Orçado			239.778.442,72	43,53%
Aplicação do Município - Valor Reajustado			240.832.972,29	43,72%
Limite permitido por Lei (Lei 101/2000)			330.516.635,32	60,00%

Obs.: Os cálculos não consideram o valor do reajuste geral dos servidores em 2023 (8%), tendo em vista que este percentual já foi observado na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, não gerando impacto sobre o que foi estimado.

Valores orçados para pagamento dos profissionais do magistério	
Descrição	Valor Orçado
Despesas de Pessoal Secretaria de Educação e Tecnologia	80.354.221,00
Despesas Profissionais do Magistério	52.726.478,73
Aumento de 2% para os profissionais do magistério	1.054.529,57

Mascarenhas
Kelly Silva Mascarenhas Souza
 Diretora de Departamento
 de Planejamento Orçamentário
 Portaria N° 0233/2022





DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 21/2023**, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
Projeto de Lei Nº 21/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente	
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 10/04/2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur



PROCESSO N.º 2023.01.0055

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 10 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

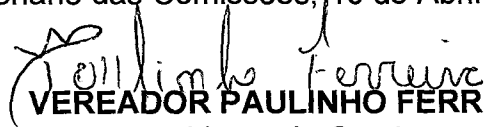


PROCESSO N.º 2023.01.0055

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **AUTO-DESIGNA** relator do Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 10 de Abril de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 76/2023

PROJETO DE LEI N.º 21/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR PAULINHO FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O exame de admissibilidade do Projeto de Lei n.º 21/2023, na conformidade do art. 90, I, do Regimento Interno, importa a apreciação por esta Comissão, dos aspectos relacionados ao impulso no processo legislativo, tal como a correta titularidade e a competência municipal.

Desde a promulgação da Carta Magna, em 1988, a revisão geral da remuneração, já constava do art. 37, como direito dos servidores públicos, a ser concedido sempre na mesma data, em cada esfera de Governo. Com a Emenda Constitucional n.º 19/1998, alterou-se o art. 37, inciso X da Carta Magna para consignar expressamente que a revisão geral deve ser anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 99, *in verbis*:

“Art.99 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 41, desta Lei, somente



poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de Junho de 2009, revogou a Lei Municipal n.º 2.547/2005 (que inicialmente previa 01 de maio como data-base de revisão da remuneração de todos os agentes públicos municipais), passando a fixar em 01 de janeiro de cada ano, a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Em atendimento aos ditames do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.727/2009, o Prefeito Municipal a quem compete a iniciativa da Lei de revisão geral anual encaminhou a esta Casa, o projeto de lei, ora em comento, objetivando conceder a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração geral direta e indireta do Poder Executivo, estendendo tal benefício aos inativos e pensionistas do PRESERV, bem como aos subsídios categoria dos agentes políticos compreendida pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Ressalte-se que a revisão geral anual objetiva preservar o poder aquisitivo da moeda, diante das perdas inflacionárias apuradas no final do exercício anterior, preservando, assim, o **valor nominal** da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos, face a inflação acumulada no decorrer do exercício de 2022.

Além da revisão geral anual, o Projeto de Lei concede reajuste de 2,21 (dois inteiros e vinte e um centésimo por cento) a título de aumento do **valor real** da remuneração dos servidores públicos municipais e aos inativos e pensionistas do Preserv para valorização da Carreira de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paracatu.

A proposição concede, ainda, aos professores, supervisores e orientadores pedagógicos, o reajuste de 2% (dois por cento) além do percentual comum aos demais servidores, totalizando 4,21 (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Ressalte-se que incide na espécie legislativa disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige para efeitos fiscais, em seu art. 16, I, e art. 20, que a referida proposição seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para aferição dos limites com despesa de pessoal, exigência dispensada no caso de revisão geral anual, mas exigida para a concessão de aumento de remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Posto isto, o nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei n.º 21/2023, na forma da Emenda Aditiva n.º 11/2023.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2023.

Paulinho Ferreira
VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Relator Auto-Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 106 da LOMP, para os efeitos de publicidade.

Paracatu (MG) 17/04/2023

Patricia Ferreira Soares Mendes
Patricia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0191.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

DISPACHO

Aprovado (7) Rejeitado ()
o voto do autor em favor do ato por:
votos favoráveis _____
para o contrário: 06 votos
com restrição: _____
ou separado: _____

votos contrários _____

Sala das Comissões, 17/04/2023

Paulinho Ferreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



EMENDA ADITIVA Nº 11 / 2023

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei n.º21/2023.


Acrescente, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei n.º21/2023:

“Art. (...) A revisão prevista no caput do art. 1º desta Lei incidirá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares vigente no mês de Janeiro de 2023.”

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2023.

Paulinho Ferreira
VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Relator Auto-Designado

	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Processo de votação	
1º TURNO:	() Aprovado
<u> / / </u>	() Rejeitado
2º TURNO:	() Aprovado
<u> / / </u>	() Rejeitado
TURNO ÚNICO:	(X) Aprovado
<u> / / </u>	() Rejeitado
Presidente	

	
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMF, para os efeitos de publicidade.	
Paracatu (MG)	<u>17, 04, 2023</u>
<i>Patricia Ferreira Soares Mendes</i>	
Matricula 470.0101.024	



DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS

Emenda Aditiva.º 11/2023 ao Projeto de Lei n.º21/2023

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Vereador Beto Codorna	
Vereadora Claudirene Rodrigues – Presidente	
Vereador Denis Brasileiro	
Vereador Denis Dantas	
Vereador Donato Silva	
Vereador Evandro da Usina	
Vereador George Linderski	
Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente	
Vereador Manoel Alves	
Vereadora Nilda da Associação	
Vereador Paulinho Ferreira	
Vereador Paulinho Transporte	
Vereador Professor Alex	
Vereador Renato Martins	
Vereadora Tenente Cristina - Secretária	
Vereador Vaguinho do Ônibus	
Vereadora Vera Lemos	

CERTIDÃO

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 15/02/2023.

Patrícia Ferreira Soares Mendes



Processo nº 2023.01.0055

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI** às Comissões Técnicas Permanentes de **Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Projeto de Lei nº 21/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências, para, nos termos do art. 90, II e III, da Resolução Legislativa *supra* citada, exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 11 de Abril de 2023


VEREADORA CLADIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA

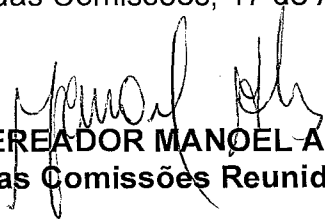


Processo nº 2023.01.0055

DESPACHO

O Presidente das Comissões Técnicas Permanentes de **Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária**, reunidas em conjunto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso V, c/c o art. 114 da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, DESIGNA relator **VEREADOR MANOEL ALVES** ao Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 17 de Abril de 2023


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente das Comissões Reunidas em Conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



**COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER N.º 72/2022

PROJETO DE LEI N.º 21/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR MANOEL ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

Admitido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria chega a estas comissões para exame de mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa, especialmente do art. 90, II, "g" e III, "b".

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria busca atender disposição constitucional que tem por objetivo revisar anualmente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, como se lê na Constituição Federal:

"Art. 37
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

A Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de Junho de 2009, que revogou a Lei Municipal n.º 2.547/2005 (que inicialmente previa 01 de maio como data-base de revisão da remuneração de todos os agentes públicos municipais), passou a fixar em 1º de janeiro de cada ano, a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Paracatu e do subsídio dos agentes políticos, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto de lei, ora em comento, objetivando conceder a título de revisão geral anual, o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração geral direta e indireta do Poder Executivo, estendendo tal benefício aos inativos, pensionistas e segurados do PRESERV, e sobre os subsídios dos agentes políticos compreendidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A presente proposição também concede reajuste no percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, que têm caráter diverso da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



revisão geral anual, pois buscam recuperar o valor real da remuneração do servidor público, uma vez que se trata de aumento de vencimento.

Ressalte-se que, além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000, exige para efeitos fiscais, em seu art. 17, §1º que a referida proposição seja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para aferição dos limites com despesa de pessoal, cuja obrigação foi cumprida pelo Gestor Municipal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ademais, o projeto de lei, ora em comento, estende a revisão geral anual e o reajuste previstos nos arts. 1º a 3º da proposição, aos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas do PRESERV.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO CONJUNTA



No que toca às revisões gerais anuais previstas no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, vale lembrar que, mesmo antes do advento da LC nº 173/2020, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão, em sede de repercussão geral e porquanto dependem do preenchimento de dois requisitos cumulativos: (i) *dotação na Lei Orçamentária Anual* e (ii) *autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias*.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2023, a forma da Emenda Aditiva nº 11/2023.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2023

VEREADOR MANOEL ALVES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Despacho	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Rejeitado ()
O voto do Relator em favor é de:	
votos favoráveis:	
pela conclusão:	12 VOTOS
com restrição:	
em separado:	
votos contrários:	
Sala das Sessões 17/04/23	
_____ Presidente da Comissão	



PROCESSO N.º 2023.01.0055

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 24 de Abril de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º 2023.01.0055

DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Vaguinho do Ônibus, relator do avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 24 de Abril de 2023.


VEREADOR PAULINHO FERREIRA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO: 2023.01.0055

PARECER N.º ⁸⁹ / 2023
PROJETO DE LEI Nº 21/2023

VERSÃO: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS

RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição incidiu a Emenda Aditiva n.º11/2023.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei n.º21/2023, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 24 de Abril de 2023.

VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS
Relator Designado

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ata do Plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no quadro de serviços da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2023, para as atas em anexo.
Paracatu (MG) 24.04.2023
Patricia Ferreira Soares Mendes
Matrícula 470.0101.024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO

Aprovado Rejeitado ()
o voto do relator em turno único por:
votos favoráveis: 05 votos
pela conclusão: _____
com restrição: _____
em separado: _____

votos contrários: _____
Sala das Sessões 24/04/2023
Vaguinho do Ônibus
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI N.º 21, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. A remuneração dos professores, supervisores e orientadores pedagógicos será reajustada em 2% (dois por cento), além do percentual comum aos demais servidores, objeto do art. 2º desta Lei, totalizando 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) de reajuste, sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. Após a aplicação dos percentuais de revisão e de reajuste previstos nesta Lei, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. A revisão prevista no *caput* do art. 1º desta Lei incidirá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares vigente no mês de Janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727/2009.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de abril de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Processo de votação
1º TURNO:	() Aprovado <u> / / </u> () Rejeitado
2º TURNO:	() Aprovado <u> / / </u> () Rejeitado
TURNO ÚNICO:	(X) Aprovado <u>24/04/23</u> () Rejeitado
 Presidente	

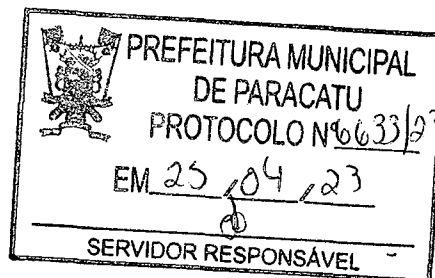


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PRE. N.º 80 / 2023

Paracatu - Minas Gerais, 25 de Abril de 2023.



Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 21/2023, de autoria do Prefeito Igor Pereira dos Santos, que Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 24/04/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
PARACATU - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-400 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br



Ofício nº 044/2023/GAB

Paracatu-MG, 25 de abril de 2023.

A Senhora
Claudirene Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Leis nº 3.763/2023 a nº 3.765/2023.

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.763, de 25 de abril de 2023 (PL nº 19/2023) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social Vida e Esperança – AASVE;*
- Lei nº 3.764, de 25 de abril de 2023 (PL nº 21/2023) – *Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.765, de 25 de abril de 2023 (PL nº 23/2023) – *Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos vereadores e da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
602
Assinado de forma digital
por IGOR PEREIRA DOS
SANTOS:12317442602
Dados: 2023.04.25 16:38:05
-03'00'

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	1680
RECEBIDO EM	25-04-23
HORARIO	17:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.764, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos municipais vigentes no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo é reajustada em 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), incidente sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. A remuneração dos professores, supervisores e orientadores pedagógicos será reajustada em 2% (dois por cento), além do percentual comum aos demais servidores, objeto do art. 2º desta Lei, totalizando 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) de reajuste, sobre a remuneração vigente no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º. Após a aplicação dos percentuais de revisão e de reajuste previstos nesta Lei, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º. São estendidos aos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – PRESERV, a revisão e o reajuste de que trata esta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. A revisão prevista no *caput* do art. 1º desta Lei incidirá sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares vigente no mês de janeiro de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em observância da data base fixada pela Lei Municipal nº 2.727/2009.



Paracatu - Minas Gerais, 25 de abril de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
25/04/23
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

25/04/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL